



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2017

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1166- 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.199/2017

DATA: 20/02/2017

SÚMULA: Autoriza a cessão de bem imóvel público a título precário e gratuito a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques do barracão de eventos localizado no complexo Grande Parada para a realização do Carnaval nos dias de 24 a 27 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica deste Município sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a cessão de bem imóvel público a título precário e gratuito a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - APMI, pessoa jurídica, CNPJ nº 77.304.582/000-1.24 do barracão de eventos localizado no complexo Grande Parada para a realização das festas de Carnaval nos dias 24, 25, 26 e 27 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Para a realização do evento a cessionária deve atender aos seguintes requisitos:

I - Atendimento das determinações do Conselho Tutelar;

II – Cumprir a Legislação e **Portarias Judiciais Regulamentadoras de controle de acesso ao local de crianças e adolescentes, sendo** responsáveis por manter a integridade física e moral dos menores, com especial atenção para a vedação do consumo de álcool e outras substâncias entorpecentes;

a) – identificar e distinguir **crianças e adolescentes das** pessoas que se encontram na maioria minoridade mediante instrumento próprio, tal qual pulseira colorida.

III - manter equipe de segurança regularmente credenciada pela Polícia Federal com efetivo suficiente para garantia da segurança do ambiente, devendo haver seguranças do sexo feminino;

IV – Atendimento das normas de segurança determinados pela Delegacia da Polícia Militar;

V – Atendimento das normas de segurança e prevenção definidas pelo Corpo de Bombeiros;

VI – Atendimento das determinações apresentados pela Defesa Civil;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2017

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1166- 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII – Recolher as taxas Municipais para expedição de Alvará para a realização do evento;

VIII – Recolher as taxas Estaduais da Policia Civil para a realização do evento;

IX – Controle de poluição ambiental no local e no trajeto, por ocasião do evento.

Art. 3º - Em caso de constatação de inadequação do evento e não atendimento das normas exigidas pelas referidas autoridades competentes, sem regularização ou saneamento em tempo hábil, perderá validade e eficácia de forma automática a presente autorização, situação que motivará a impossibilidade de realização do evento.

Art. 4º - Após a realização caso for constatado qualquer dano ao imóvel ou suas benfeitorias devesse a cessionária reparar o dano nos exatos termos determinados pelos Departamentos de Patrimônio e Engenharia Municipal.

Art. 5º Que seja cumprida a Lei Municipal n.º 1.271/2007, em seu artigo 148 e 151 ao que se refere a publicidade do evento.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques/PR, 20 de fevereiro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal